



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

**Decreto Legislativo nº 02/2021 01 de março de 2021.**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.***

**NEIMAR LUISBATTISTI**, Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. *NO USO* de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a continuidade dos avanços da pandemia do coronavírus (COVID-19) e a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores em resguardar a saúde de toda população do município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Câmara Municipal de Vereadores em evitar e não contribuir com a propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 2520/2021 de 01 de Março de 2021, que dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), o qual recepciona o decreto estadual nº 55.771/2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o disposto pelo Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e **CONSIDERANDO** a indisponibilidade de leitos para internação em Unidade de Terapia Intensiva; e a realidade local;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

---

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, pelo período de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, as sessões solenes, audiências públicas, bem como o uso da Casa Legislativa para realização de atividades diversas a sua finalidade.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as sessões ordinárias, todavia será limitado o acesso de público externo, salientando que as sessões ordinárias são gravadas, podendo ser requisitado seu acesso oportunamente.

**Art. 4º** - Fica autorizado como medida excepcional e temporária a deliberação a distância de forma virtual, para possibilitar a apreciação, discussão e votação, submetidas à sessão ordinária do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro/RS, nos casos em que reste impossibilitada a presença física do Vereador ao plenário.

**Art. 5º** - Os Vereadores e servidores que testarem positivo para o COVID-19 ou mantiverem convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato ao Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, uso obrigatório de máscara de proteção, e distanciamento social, nas dependências desta Casa Legislativa.

**Art. 7º** - Os casos omissos e as eventuais exceções necessárias à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade até 20 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário.

**SALA DAS SESSÕES, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**Neimar Luis Battisti**  
Vereador Presidente

Registre-se e Publique-se  
Cumpra-se em data supra.

**Giovana Teresinha Rossarola**  
Vereadora 1ª Secretária